I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) Nº 2796/94 DO CONSELHO

de 14 de Novembro de 1994

que altera o Regulamento (CEE) nº 3677/89 no que diz respeito ao título alcoométrico volúmico total de determinados vinhos de qualidade importados da Hungria e da Roménia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola [1], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 70º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, nos termos do nº 1, alínea b), do artigo 70º do Regulamento (CEE) nº 822/87, os vinhos originários de um país terceiro, com excepção dos vinhos licorosos e dos vinhos espumantes, destinados ao consumo humano directo, só podem ser importados na Comunidade se tiverem um título alcoométrico em volume total não superior a 15 % vol;

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 3677/89 do Conselho, de 7 de Dezembro de 1989, relativo ao título alcoométrico volúmico total e ao teor de acidez total de certos vinhos de qualidade importados e que revoga o Regulamento (CEE) nº 2931/80 [2], este princípio foi derrogado relativamente a determinados vinhos de países terceiros, em conformidade com o nº 2, alínea a), do artigo 70º do Regulamento (CEE) nº 822/87; que a derrogação aplicável a determinados vinhos húngaros era de natureza experimental, tendo terminado em 31 de Agosto de 1994;

Considerando que, aquando da celebração dos acordos entre a Comunidade Europeia e, respectivamente, a Hungria e a Roménia sobre a protecção recíproca e o controlo de denominações de vinhos [3], a Comunidade se comprometeu a conceder a derrogação aplicável aos vinhos húngaros por um período indeterminado e a dar o benefício da mesma faculdade a determinados vinhos de alta qualidade originários da Roménia; que é necessário alterar o Regulamento (CEE) nº 3677/89 nesse sentido,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3677/89 é alterado do seguinte modo:

1. É aditada a seguinte alínea ao nº 1:

« d) Originários da Roménia, cujo título alcoométrico volúmico total seja superior a 15 % vol sem qualquer enriquecimento, quando estes forem designados pelos termos « VSOC » ou « Vinuri de calitate superioara cu denumire de origine si trepte de calitate » e ostentarem uma das seguintes indicações geográficas:

— Cernavoda
— Cotnari
— Medgidia
— Murfatlar
— Nazarcea
— Pietroasa. »

2. No nº 2, a parte de frase « Para efeitos de aplicação do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 » é substituída por « Para efeitos de aplicação das alíneas b), c) e d) do nº 1 ».

3. É suprimido o nº 3.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Todavia, o nº 3 do artigo 1º é aplicável com efeitos desde 1 de Setembro de 1994.

(1) JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1891/94 (JO nº L 197 de 30. 7. 1994, p. 42).
(2) JO nº L 360 de 9. 12. 1989, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2606/93 (JO nº L 239 de 24. 9. 1993, p. 6).
(3) JO nº L 337 de 31. 12. 1993, pp. 94 e 178.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Novembro de 1994.

Pelo Conselho

O Presidente

J. BORCHERT